



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLs. Nº 35

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### LEI Nº 1.003/2015

### DE 31 DE AGOSTO DE 2.015

**"ACRESCENTA O ARTIGO 44-A, À LEI MUNICIPAL Nº. 481/01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**FLÁVIO PASCHOAL**, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial o disposto no Inciso III do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Pereiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta o artigo 44-A à Lei Municipal nº 481/2001 de 21 de fevereiro de 2.001, com a seguinte redação

**"Art. 44-A** – *"Não havendo, por qualquer motivo, suplente para assumir o cargo de titular, não haverá a desincompatibilização em caso de nova candidatura do conselheiro; ao qual fica expressamente proibida, somente para o Conselheiro Titular, desde as homologação da candidatura até a divulgação oficial do resultado da eleição pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizar qualquer tipo de propaganda durante o seu horário de trabalho, bem como em seus plantões"*.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e acrescenta o artigo 44-A à Lei Municipal nº 481/2001 de 21 de fevereiro de 2.001.

**Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.**

  
**Flávio Paschoal**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Mário André Nali**  
**Chefe de Gabinete**



# Câmara Municipal de Pereiras

Vereador Custódio Thomazella

Rua Vereador Tenente Carlos Jacob Bonini, 113 - Centro - CEP 18580-000 - Fone: (14) 3888-1144  
Fone/Fax: (14) 3888-1777 - E-mail: cmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Emenda Substitutiva 01/2015**  
**De 07 de agosto de 2015.**

Aprovado em	20 / 08 / 15
Por	Unanimidade
Presidente	[Assinatura]
1º Secretário	[Assinatura]

*“Altera o artigo 44-A do Projeto de Lei 17/2015 que institui acrescenta o artigo 44-A, à lei municipal nº 481 de 21 de fevereiro de 2001 e dá outras providências.”*

Os vereadores que a este subscrevem, com fundamento no art. 290, I, do Regimento Interno desta Casa, e após análise pela Comissão de Justiça Redação e Ordem Social, faz saber que o Plenário aprova, a seguinte EMENDA SUBSTITUTIVA:

Art. 1º - O artigo 44-A do Projeto de Lei 17/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 44-A – Não havendo, por qualquer motivo, suplente para assumir o cargo de titular, não haverá a desincompatibilização em caso de nova candidatura do conselheiro; ao qual fica expressamente proibida, somente para o Conselheiro titular, desde as homologação da candidatura até a divulgação oficial do resultado da eleição pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizar qualquer tipo de propaganda durante o seu horário de trabalho, bem como em seus plantões”.*



# Câmara Municipal de Pereiras

Vereador Custódio Thomazella

Rua Vereador Tenente Carlos Jacob Bonini, 113 - Centro - CEP 18580-000 - Fone: (14) 3888-1144  
Fone/Fax: (14) 3888-1777- E-mail: cmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e acrescenta o artigo 44-A à Lei Municipal nº 481/2001 de 21 de fevereiro de 2001

Pereiras, 07 agosto de 2015

Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior  
Presidente da Comissão de Justiça Redação e Ordem

Ângelo Aparecido Baptista

Relato

Fabio Cesar Nali

Membro



# Câmara Municipal de Pereiras

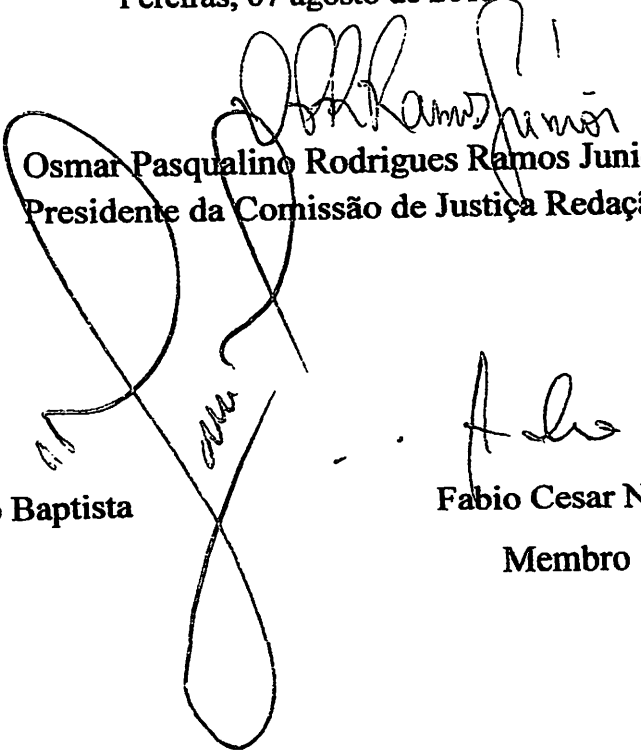
Vereador Custódio Thomazella

Rua Vereador Tenente Carlos Jacob Bonini, 113 - Centro - CEP 18580-000 - Fone: (14) 3888-1144  
Fone/Fax: (14) 3888-1777 - E-mail: cmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Após reunião das comissões e estudo sobre o projeto, decidimos realizar as alterações objeto desta emenda, para que o Projeto de Lei 17/2015 seja aplicado de forma mais correta e justa aos candidatos para que possam tranquilamente fazer suas campanhas eleitorais.

Pereiras, 07 agosto de 2015

  
Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior  
Presidente da Comissão de Justiça Redação e Ordem

Ângelo Aparecido Baptista  
Relato

  
Fabio Cesar Nali  
Membro